Prefeitura Municipal de:
PEDRO CANÁRIO
Juntos faremos o melhor

LEI Nº 461/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CELETISTA E COMISSIONADOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) aos servidores públicos Estatutários, Celetista e Comissionados desta Municipalidade.

Parágrafo Unico - O aumento a que se o fere o "Caput" deste artigo entrara em vigor à partir de 01 de Novembro de 1996.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 19 de Dezembro de 1996.

JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL